



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 112/24

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A
PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A
EMPRESA MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS
MÉDICOS LTDA.**

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olimpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **MAURO BERTOLANI JUNIOR**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador de Cédula de Identidade RG nº 23.698.482-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 212.468.788-36, residente e domiciliado nesta cidade de Cerqueira César-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 06.189.855/0001-99 e Inscrição Estadual 669.522.980.118, com sede na Rua Joana Maria Pereira nº 128 - Região Norte, na cidade de Sorocaba/SP CEP: 18080-141 representada pelo(a) Senhor(a) **KÁTIA REGINA SCAREL**, brasileira, casada, empresária, portador(a) do RG nº 25.626.864-2, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 248.902.338-14, residente e domiciliado(a) na Rua Joana Maria Pereira nº 130, Vila Adélia, na cidade de Sorocaba/SP CEP: 18080-141, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos do Pregão Eletrônico nº 100/24 – Processo Licitatório nº 156/24, de 03 de dezembro de 2024, fica a empresa **MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** para contratação de empresa especializada com fornecimento de peças e mão-de-obra para realização de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos da sala de fisioterapia (tens, ultrassom e bicicleta ergométrica).

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRÍÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|-------|--|----------------|-------------|
| 01 | 12 | Meses | contratação de empresa com fornecimento de peças e mão-de-obra para realização de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos da sala de fisioterapia (tens, ultrassom e bicicleta ergométrica) | 7.445,83 | 89.350,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[Assinatura]
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01 – Administração Geral da Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 100/24, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta ultima vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato é de R\$ 89.350,00 (Oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais), sendo o valor unitário do item conforme Cláusula Primeira do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal eletrônica e prestação dos serviços. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: Referente ao Pregão Eletrônico nº 100/24 – Processo nº 156/24.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br, excetuando os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme permitido em lei.

6.2. das condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal eletrônica e prestação dos serviços. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: Referente ao Pregão Eletrônico nº 100/24 – Processo nº 156/24.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II. o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. resarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 100/24 – Processo nº 156/24 a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

(trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

10.2. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniente de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.
Os serviços deverão ser executados diretamente na sala de fisioterapia do Posto de Saúde, no período das 08h00 as 16h00, de segunda a sexta, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação da contratante.

Caso seja necessário os equipamentos deverão ser retirados do local e levados para manutenção, sendo a contratada responsável pela retirada e instalação.

O serviço a ser prestado possui obrigatoriedade de 01 (uma) visita para manutenção preventiva a cada 15 (quinze) dias, adicionando-se manutenções corretivas, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a solicitação da Secretaria Requisitante, sendo que a correção do defeito deverá acontecer em até 3 (três) dias úteis, salvo casos excepcionais devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

Manutenção Preventiva

Os serviços de manutenção preventiva serão executados nas dependências da Contratante, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o Órgão Responsável, independentemente de chamado da Contratante.

As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima a cada 15 (quinze) dias, de acordo com cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos.

Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

- a) limpeza interna e externa;
- b) verificação eletrônica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

- c) verificação mecânica;
- d) substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos, quando necessário;
- e) substituição de filtros;
- f) lubrificação;
- g) calibração anual de acordo com cronograma e manual do fabricante;
- h) alinhamento;
- i) ajustes;
- j) outras tarefas de rotina recomendadas para este equipamento;
- k) demais serviços que se fizerem necessários para a perfeita execução do objeto.

A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva poderá ser alterada, caso seja detectada a necessidade, sendo devidamente justificada, sem incorrer em qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Manutenção Corretiva

Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

- a) reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento do equipamento, reportados ou não pela Contratante, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;
- b) quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na manutenção preventiva.

A Contratante acionará a Contratada para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço por e-mail.

A contratada deverão fornecer todas as peças necessárias para troca ou reposição nos equipamentos, para perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

- 12.1.** Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- 12.2.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 12.3.** Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 12.4.** Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- 12.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 12.6.** Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
- 12.7.** Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- 12.8.** Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Mauro Bertolani Junior, solicitante do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao Pregão Eletrônico nº 100/24– Processo nº 156/24.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A empresa contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, 09 de dezembro de 2024.


MAURO BERTOLANI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por KATIA REGINA
SCAREL:24890233814
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=33638059000169,
ou=videoconferencia, cn=KATIA REGINA
SCAREL:24890233814

KATIA REGINA SCAREL
MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
EMPRESA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

TESTEMUNHAS:

1) Amanda Lúcia Domingos 2) Rúbia Maria Braga
RG 48644002-3 RG 58.485.899-1

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerqueira César

CONTRATADO: Medsystem Equipamentos Médicos Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 112/2024

OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de peças e mão-de-obra para realização de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos da sala de fisioterapia (tens, ultrassom e bicicleta ergométrica).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cerqueira César, 09 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

CPF: 288.011.608-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mauro Bertolani Junior

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 212.468.788-36

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mauro Bertolani Junior

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 212.468.788-36

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Kátia Regina Scarel

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 248.902.338-14

Assinatura:

Assinado de forma digital por KÁTIA REGINA
SCAREL/24890233814
Data: 2023-03-20-2023
Cargo: Sócia Administradora - CPF: A1, no EM BRANCO,
CPF: 23318719900169, e-mail: kscarel@outlook.com.br, cm=KATIA
REGINA SCAREL/24890233814

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: